1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.3.3 – "Modernização e Capacitação das Empresas Florestais", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 846/2008, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 814/2010 de 27 de Agosto.

2. Matérias objecto de explicitação

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 846/2008	Descrição
Alínea b) – Artigo 7º	Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento
Alínea d) – Artigo 7º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposição de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.
Alínea c) – Artigo 8º	Assegurarem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
Alínea g) – Artigo 8º	Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
Alínea h) – Artigo 8º	As operações na área da exploração florestal devem respeitar as normas de protecção do ambiente em vigor, nomeadamente no que se refere ao derramamento de poluentes no solo ou em aquíferos, à emissão de gases, ao ruído e à eliminação de resíduos e materiais resultantes da actividade.

Nos concursos abertos após 1 de Setembro de 2009, todos os documentos são entregues através do balcão do beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período das respectivas candidaturas.

Viabilidade económica e financeira das operações

Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e relativos aos anos compreendidos entre o ano de início do investimento e o ano de termo de operação identificado no formulário de candidatura.

No caso das operações que prevejam a aquisição de secadores para o tratamento do nemátodo da madeira, são excepcionalmente aceites valores de vendas de produtos contabilizados a jusante da actividade de secagem, para efeitos de cálculo da rentabilidade da operação, na medida em que esse equipamento é condição legal do exercício da actividade.

Entende-se por ano de termo da operação o último ano a partir do qual o Promotor considera estarem rentabilizados os investimentos efectuados, sendo que esse será o ano fixado contratualmente para o termo da operação.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/diminuição de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI), em vigor à data de apresentação da candidatura.

O cálculo do VAL e da TIR encontra-se descrito no Anexo I

DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Investimentos de Substituição

Considera-se "Investimento de substituição", um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) Nº.1857/2006, de 15 de Dezembro.

Os investimentos de substituição não são despesas elegíveis de acordo com o Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 846/2008, de 12 de Agosto, em qualquer das tipologias aí contempladas.

Meios de Transporte Externo

Os meios de transporte externo não são considerados elegíveis, com excepção no âmbito da componente 1, dos investimentos identificados no ponto 7 do Anexo II do Regulamento de Aplicação, veículos e atrelados especializados para o transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal.

Equipamento de corte de material lenhoso

São considerados elegíveis os equipamentos de corte fixos ou móveis, independentemente do lugar onde operem, sempre que utilizados numa primeira transformação do material lenhoso (Ex: *Charriots*, Serras de Fita).

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário e componente, esse valor máximo será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.

Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

ANEXO I

Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^{n} CF_i/(1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano **i** e

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de entrada do pedido de apoio

CF_0 = - valor do investimento

CF_1 = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = Cash Flow da operação no ano de termo da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no ano de termo da operação

Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^{n} CF_i/(1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow do ano i e

t = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguale o VAL a zero.